



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA
Parecer Técnico 6796/2020

Processo: 01250.082241/2017-36

Data de Protocolo: 01/02/2019

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Assunto: Isenção de Plano de Monitoramento da Liberação comercial de milho (*Zea mays* L.) geneticamente modificado, evento MZIR098.

CQB: 001/96

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR-452, Km 142, Uberlândia/MG.

Presidente da CIBio: Cristhiane A. Bothona

Descrição do OGM: milho MZIR098 contém os genes *ecry3.1Ab* e *mcry3A*, que codificam as proteínas inseticidas *eCry3.1Ab* e *mCry3A*, e o gene *pat-08*, que codifica a enzima fosfinotricina-acetiltransferase (PAT).

Classificação: Classe de Risco I

Resolução Normativa: RN 09/2011

Decisão: DEFERIDO

Reunião:

Identificação do OGM

- Designação do OGM: milho MZIR098.
- Espécie: *Zea mays* L.
- Característica Inserida: Tolerância a herbicidas e resistência a insetos.
- Método de introdução da característica: O milho MZIR098 foi desenvolvido por meio de transformação genética mediada por *Agrobacterium tumefaciens*.
- Uso proposto: Apenas para alimentação humana e animal e não para cultivo no País, no que se refere à manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, consumo, liberação e descarte deste Organismo Geneticamente Modificado (OGM) e seus derivados, bem como suas progênies.

Fundamentação Técnica:

Na avaliação do risco do milho MZIR098 (Parecer Técnico nº 6.115 de 31/10/2018) a CTNBio concluiu pelo deferimento do pedido da requerente, que solicitou a liberação comercial do milho MZIR098 e seus derivados para uso exclusivo na alimentação humana e animal incluindo as finalidades de manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, armazenamento, consumo, liberação e descarte deste milho GM e de seus derivados.

As condicionantes contidas no Extrato de Parecer Técnico nº 6155/2018, que foram listadas no ofício Carta 190128, foram entendidas pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. como sendo de responsabilidade do importador, transportador e usuário do grão OGM, não sendo de responsabilidade da requerente a implementação destas condicionantes relacionadas ao fluxo gênico dos grãos, uma vez que o deferimento não inclui autorização para plantios comerciais do Milho MZIR098, conforme relatado no mesmo parecer técnico. Essa definição visa definir a responsabilidade para as empresas envolvidas na importação de "grãos" e que possam vir a conter o evento MZIR098 em tais importações.

Parecer:

Dessa forma, a implementação do monitoramento geral pós-liberação comercial do milho MZIR098 não será necessário, uma vez que o mesmo não será cultivado no País.

Data: 23/01/2020

Maria Sueli Soares Felipe

Presidente da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Soares Felipe, Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 24/01/2020, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5070108** e o código CRC **54EFE17D**.